

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 494/2003**

**Autor(a):** Deputado EDUARDO CUNHA (PP/RJ)

**Destinatário(a):** Ministra de Estado de MINAS E ENERGIA

**Assunto:** Reitera pedido de informações à Senhora Ministra de Estado de Minas e Energia, sobre a Fundação Real Grandeza, requeridas no Requerimento de Informação nº 84/2003.

**Relatório:** O Deputado autor do Requerimento de Informação nº 494/2003 reitera o pedido de informações constante do RIC nº 84/2003, de sua autoria, alegando o não atendimento da solicitação, informações incompletas, caracterizadas como confidenciais pela informante. Solicita, ainda, a viabilidade do enquadramento da Ministra de Minas e Energia no Crime de Responsabilidade, previsto no art. 50, § 2º da Constituição Federal.

**Despacho:** I - No que concerne ao pedido do Deputado autor do Requerimento de “viabilidade do enquadramento no mesmo art. 50, § 2º do Crime de Responsabilidade em que está incorrendo a Excelentíssima Ministra de Minas e Energia, pelo não cumprimento do atendimento do pedido de informações”, a proposição não demonstra, de forma objetiva, nem apresenta indícios para o enquadramento no mencionado crime. Não há comprovação, por parte do requerente, do não atendimento às informações requeridas. As informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 84/2003 foram prestadas pela Sra. Ministra

GABINETE DO PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

de Minas e Energia no prazo e nos termos em que a Constituição Federal e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelecem. Não estando, *in casu*, caracterizada qualquer incursão da Ministra em crime de responsabilidade, haja vista que não houve recusa no atendimento das informações e a resposta foi encaminhada no prazo de 30 dias, conclui-se pelo indeferimento do pedido.

II – As informações reiteradas no presente Requerimento de Informação de nº 494/2003 já foram prestadas em resposta ao Requerimento de Informação de nº 84/2003. Não há indicação à Mesa, pelo autor do Requerimento de Informação nº 494/2003, quais informações deseja sejam complementadas e cuja resposta não foi suficiente para esclarecimento do ato ou fato. O inciso I do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que considera-se prejudicada a proposição se “...já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior...”.

Como informações requeridas no presente Requerimento de Informação de nº 494/2003 são idênticas às do Requerimento de Informação de nº 84/2003, cuja resposta já foi prestada, **VOTO PELA SUA PREJUDICIALIDADE**, com base nos arts. 116, I , e 163, VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2003.

**Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro Vice-Presidente**